

PROJETO DE LEI Nº 1.134 , DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Quadradão Cultural
de Santa Maria, na Região
Administrativa XIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Quadradão Cultural de Santa Maria, no Setor Central de Santa Maria Sul, RA XIII, com área de 9.600 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 2º O Quadradão Cultural de Santa Maria abrigará atividades culturais, desportivas e recreativas e servirá como ambiente de integração comunitária.

Art. 3º Os recursos necessários à construção e funcionamento do Quadradão Cultural serão provenientes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 1997.